

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 1657/2002/0001/2002

Ref: Defesa relativa ao Auto de Infração nº 1085/2002

Apresentado por *Café Robinson Ltda*

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	073/05/2002
DIVISÃO:	APU 09-12-2002
MAT.:	VISTO: <i>Márcia</i>
FL Nº 37	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	

PARECER JURÍDICO

1) Relatório:

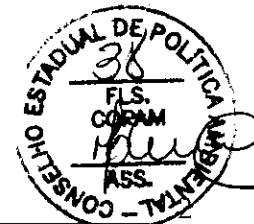
1 – A empresa *Café Robinson Ltda.* foi autuada como incurso no item 1 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, por cometido a seguinte irregularidade:

" dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação. "

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- desde fevereiro de 1977, têm por atividades a torrefação, moagem e empacotamento de café, adquiridos de pequenos fazendeiros da região;
- perante a Junta Comercial de Minas Gerais é qualificada como micro-empresa, com faturamento médio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e possuindo em seu quadro somente 2 (dois) funcionários;
- em 11-01-2002, foi vistoria e convocada ao licenciamento, tendo sido concedido um prazo de 10 (dez) dias para protocolar o seu FCE, fato ocorrido em 18-01-2002;
- por ser uma micro-empresa e ter de enfrentar várias adversidades, em 08-02-2002 recorreu ao Programa de Apoio Tecnológico às Micro e Pequenas Empresas, com o intuito de solicitar ajuda para os custos com a Assessoria Técnica na formalização do processo de licenciamento;
- o SEBRAE procedeu a uma reformulação no citado Programa e, com isso, o prazo para formalização do processo de licenciamento (que dependia da liberação de recursos por aquele órgão) não foi cumprido;
- em 08-08-2002, foi vistoriada pela FEAM, tendo sido informado ao fiscal, em contato telefônico com o consultor, que o RCA/PCA já se encontrava em fase final de elaboração;
- porém, o responsável técnico contratado para elaboração dos serviços sofreu um acidente automobilístico em 14-08-2002, e pela gravidade das lesões sofridas e por deliberação médica foi recomendado um período de 90 (noventa) dias para recuperação;
- solicita a reconsideração do Auto de Infração;

Márcia



feam

3 – O Parecer Técnico de fls. 34/35 informa, em síntese, que sob o ponto de vista técnico a empresa não apresentou justificativas que cancelem a infração. Acrescente que o FCE foi protocolado em 18-01-2002, e a documentação referente ao processo de licenciamento em 11-10-2002. Ressalta que, no presente momento, o processo de Licença de Operação Corretiva se encontra em análise técnica nesta Fundação. Por derradeiro, sugere o indeferimento da defesa apresentada, e a aplicação das penalidades previstas em lei.

II) Conclusão:

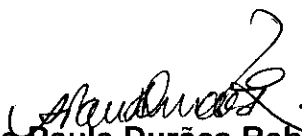
Isto posto, entende esta Assessoria Jurídica que não foram apresentados argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida. Frisa-se que a empresa dispunha de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a documentação solicitada através do FOB – Formulário de Orientação Básica sobre Licenciamento Ambiental, datado de 22-01-2002. Todavia, somente em outubro - ou seja, quase 3 (três) meses após o término do prazo – apresentou a documentação.

Cumpre, ainda, ressaltar que, contrariando a afirmação feita na defesa de que as atividades da empresa teriam se iniciado no ano de 1977, a mesma apresentou uma Certidão Simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais, onde consta a data de 02/06/1985 como sendo a de início da sua atividade.

Por derradeiro, remetemos os autos à Câmara de Atividades Industriais do COPAM, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa, no valor de 35.001 UFIR's, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM Nº 27/98.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2002.


Ana Paula Durães Rabelo
Consultora FUNDEP
OAB/MG 76.603